

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

**DA ADMISSIBILIDADE DAS CARTAS PSICOGRAFADAS
COMO MEIO DE PROVA EM PROCESSO PENAL**

PARACATU/MG

2021

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

**DA ADMISSIBILIDADE DAS CARTAS PSICOGRAFADAS COMO MEIO DE
PROVA EM PROCESSO PENAL**

Monografia apresentada ao curso de graduação do Centro Universitário Uniatenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Ciências jurídicas.

Orientador: Prof.(a) Esp. Glauber Dairiel Lima.

PARACATU/MG

2021

S586a Silva, Felipe Rodrigues da.

Da admissibilidade das cartas psicografadas como meio de prova em processo penal. / Felipe Rodrigues da Silva. – Paracatu: [s.n.], 2021.

28 f.

Orientador: Prof. Glauber Dairel Lima.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) UniAtenas.

1. Provas. 2. Busca real dos fatos. 3. Carta psicografada. I. Silva, Felipe Rodrigues da. II. UniAtenas. III. Título.

CDU: 34

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

**DA ADMISSIBILIDADE DAS CARTAS PSICOGRAFADAS COMO MEIO DE
PROVA EM PROCESSO PENAL**

Monografia apresentada ao curso de graduação Uniatenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: ciências jurídicas.

Orientador: Prof.(a) Glauber Dairiel Lima.

Banca examinadora:

Paracatu-MG _____ De _____ De _____

Prof.(a). Esp. Glauber Dairiel Lima

Centro Universitário Atenas

Prof.(a). Msc. Diogo Pereira Rosa

Centro Universitário Atenas

Prof.(a). Msc. Tiago Martins Silva

Centro Universitário Atenas

Dedico aos meus pais e a minha namorada, pelo estímulo, carinho e compreensão, pessoas realmente maravilhosas em minha vida, que em nenhum momento negaram auxílio, amor e carinho para mim. Nos momentos mais difíceis somaram suas experiências e me fizeram crer que na vida só se vence através da união e do amor incondicional. Dedicção eterna a vocês será o meu lema.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, presença constante em minha vida, razão maior de poder estar concluindo este curso.

A minha namorada, por sua paciência neste período do curso em que fiquei distante de Cristalina, obrigada por cada palavra de incentivo e pela presença forte nos meus momentos de ausência.

Aos meus pais, pelo apoio e dedicação para comigo. Obrigada por me ajudarem na realização deste curso.

Agradeço também ao professor. Glauber Dairiel Lima, pelo seu exemplo de vida e dedicação. Obrigado por exigir tanto de mim, isso me faz tornar melhor do que sou. Valho-me de sua sabedoria e amizade constante.

Qualquer que tenha sido o começo do mundo, o fim será glorioso e paradisíaco, muito além daquilo que a nossa imaginação pode conceber [...]. Os homens farão com que a sua situação no mundo seja cada vez mais fácil e confortável; provavelmente eles prolongarão a sua exigência e ficarão cada vez mais felizes.

Priestley, 1951.

RESUMO

As provas no processo penal são determinantes na elaboração da sentença, por esse motivo, as partes tem a incumbência de buscar elementos probatórios que irão fundamentar o alegado, bem como, trazer a veracidade dos fatos que deu causa ao delito. Esse instituto tem tanta relevância, que pode trazer controvérsias de fatos já confessados, tem papel fundamental para que seja aplicado o princípio da busca real dos fatos. Feitas estas considerações, a presente pesquisa, busca um conceito histórico e os procedimentos relativos as provas, elencando e analisando a admissibilidade no âmbito processual das cartas psicografadas como meio de prova idôneo. As cartas psicografadas vem ganhando posicionamentos em julgados na esfera nacional, todavia, há divergência na admissibilidade por alguns doutrinadores que não enxergam essa possibilidade, fundamentando que o instituto da psicografia pode trazer insegurança jurídica para o ordenamento pátrio.

Palavras-chaves: Provas. Busca real dos fatos. Carta psicografada.

ABSTRACT

The evidence in the criminal process can be a great milestone to decide the sentence, for this reason, the parties have the task of seeking evidence that will support the claim, as well as bring the truth of the facts that caused the crime. This institute is so relevant that it can bring controversies of already confessed facts, moreover, it is one of the basic elements of the principle of the real search for the facts. Therefore, the present research seeks a historical concept and the procedures related to evidence, listing and analyzing the admissibility of psychographed letters as a means of proof in the procedural scope. Psychographed letters have been gaining ground in national courts, however, there is divergence in admissibility by some scholars who do not see this possibility, on the grounds that the institution of psychography can bring legal insecurity to the legal system.

Keywords: *Evidence. Real search for the facts. Psychographed letter.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
1.1 PROBLEMÁTICA	09
1.2 HIPÓTESES	10
1.3 OBJETIVOS	10
1.3.1 OBJETIVO GERAL	10
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	11
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	11
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	11
2.0 DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL	12
2.1 CONCEITO DE PROVA	13
2.2 PRINCÍPIO DA LIBERDADE DAS PROVAS	13
2.3 PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	14
2.4 PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA	15
3.0 DA GRAFOSCOPIA	17
3.1 DOS PRINCÍPIOS DA GRAFOSCOPIA	18
3.2 DAS LEIS QUE IRÃO REGER A GRAFOSCOPIA	18
4.0 DA PSICOGRAFIA	21
4.1 DOS MÉDIUNS	21
4.2 DA CARTA PSICOGRAFA COMO MEIO DE PROVA EM PROCESSO PENAL	22
5 CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

O código de Processo Penal no Artigo 155, relata que o magistrado irá formar o seu convencimento conforme apreciação das provas arroladas nos autos do processo, não decidindo sobre fundamentos exclusivos de elementos informativos. Nesse sentido, as provas ganham maior relevância no processo, podendo, unicamente, uma prova ser utilizada para absolver ou condenar o réu.

Visando o exposto, é necessário entender quais meios de provas podem ser utilizadas no processo, o Artigo 157 do Código de Processo Penal (1941), traz em sua redação que as provas ilícitas devem ser desentranhadas do processo, essas provas são aquelas que não atende os princípios constitucionais e as leis infraconstitucionais ou quaisquer outras normas de cunho legal. Ou seja, se a prova não for ilícita ela pode ser utilizada, o código ele traz um rol de provas que podem ser arroladas, vale salientar, que esse rol é meramente exemplificativo, podendo ser incluídos outros meios não previstos pelo código de Processo Penal.

Assim, alguns autores vislumbra a possibilidade das cartas psicografadas no processo, haja vista, que as cartas não são ilícitas e podem ser comprovadas pelo exame grafotécnico.

Se não é ilícita não há o que contraindicar, por mais que alguns doutrinadores não são favoráveis em admitir esse instituto, pela alegação de não misturar o processo com religião, as cartas ganham comprovação científica com a perícia, evitando fraudes e também o elemento místico que rodeia esse instituto. Por outro lado, tem a carta magna de 1988 que também traz a liberdade de religiões, democratizando quaisquer cerimônias religiosas, não trazendo acepções e nenhum tipo de preconceitos.

1.1 PROBLEMÁTICA

É possível admissibilidade das cartas psicografadas como meio de prova no ordenamento jurídico?

1.2 HIPÓTESES

No que tange esse tema, é necessário entender o que é um perito, bem como, o que é um perito grafotécnico. A perícia está tipificada no artigo 275, do Código de Processo Penal que regulariza a função do perito, mostrando a importância do profissional na sua atuação. Visto isso, de forma conceitual: O perito é o auxiliar da justiça, especialista em determinada área, gozando de conhecimento técnico ou científico e sua principal função é esclarecer vestígios deixados nos crimes não transeuntes, inclusive, é indispensável a perícia nos crimes não transeuntes, conforme o artigo 158, do Código de Processo Penal. O perito grafotécnico é o profissional que tem a finalidade de realizar exames sobre escritas em documentos, para comprovar a veracidade, autenticidade ou falsidade, e até mesmo a autoria por meio da escrita. O magistrado e as partes podem requerer o perito a qualquer momento no decorrer do processo para verificar a veracidade dos documentos arrolados no processo criminal.

Vale salientar, que o objeto do resultado da perícia grafotécnica tem natureza jurídica de prova documental, com referência no artigo 232, do Código de Processo Penal que induz: “Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”. A viabilização das cartas psicografadas como meio de prova no Processo Penal, ainda não foi pacificado, pois esse mecanismo tem divergência não só no aspecto jurídico, mas também no religioso, embora o tema não tenha um arcabouço religioso, tendo em vista, que se viu presente em toda história da humanidade. Segundo a doutrina Espírita, o médium é aquele que tem sintonia e troca de experiência com espíritos desencarnados e encarnados, não tendo a perda da consciência, somente tendo a soma de experiência.

1.3 OBJETIVO

1.3.1 OBJETIVO GERAL

A presente pesquisa tem como objetivo, destacar a importância da carta psicografada para o deslinde dos delitos em sociedade.

1.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

- A. Analisar os princípios norteadores das provas no Processo Penal.
- B. Verificar mais a fundo a importância da perícia grafotécnica.
- C. Entender o contexto da psicografia em termos gerais.

1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Analisar a admissibilidade da carta psicografada como meio no processo penal. é uma forma de buscar justiça no processo para as partes, bem como, chegar o mais próximo da realidade do delito para um julgamento justo.

1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO

O projeto será fundamentado em: doutrinas jurídicas, artigos científicos, o livro dos espíritos, o livro do médium dentre outros meios que tragam um posicionamento coerente e específico, didático e interessante.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

A pesquisa tem 5 capítulos, no qual os capítulos 2 até o 4 irão se preocupar em mostrar o que são provas, bem como, os princípios orientadores das provas, a perícia grafotécnica e a sua importância, as cartas psicografadas. O capítulo 5 é a conclusão do projeto científico,

2 DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL

No que concerne a área criminal, o magistrado deve fundamentar a sua decisão com embasamento em provas arroladas no processo, não sendo admitido tão somente elementos informativos colhidos na fase administrativa, haja vista, que se restar dúvidas quanto a autoria, o princípio do *in dubio pro réo* deve ser aplicado de imediato em benefício do réu, senão vejamos o que diz o Código de Processo Penal, em seu Artigo 155:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Brasil. Código de Processo penal, 1941. Artigo 155.)

As provas também possuem a finalidade de atender o princípio do contraditório e da ampla defesa, constituído na carta magna no artigo 5º, inciso LV. Esses princípios são a base para o processo correr legalmente, tendo em vista, que oportuniza as partes elencarem elementos que irão formar o processo e o convencimento do magistrado como preceitua o autor Aury Lopes Jr. (2017, p.344) “o processo penal e a prova integram os modos de construção do convencimento do julgador que influenciará na sua convicção e legitimará a sentença”.

A constituição federal aduz que ninguém terá a liberdade restrita, sem que haja o devido processo legal, garantido ao acusado todos os meios que possam comprovar a sua inocência.

Vale ressaltar, que o princípio do devido processo legal tem como arrimo o princípio do contraditório como mencionado anteriormente, para que supra o devido processo legal é necessário oportunizar o contraditório, não restando dúvida que os dois constituem um processo legal.

Esses princípios aludidos devem ser aplicados nas normas infraconstitucionais, pois são oriundos da carta magna, que tem total supremacia sobre essas normas, o que faz consolidar mais ainda a importância de cada um deles, Nery Jr. (2018, p.77) relata que: “É o gênero do qual todos os demais princípios constitucionais do processo são espécies”.

2.1 CONCEITO DE PROVA

Quanto a prova, há vários conceitos em diversos sentidos, abordado por vários autores conceituados na área processual penal, a nomenclatura “prova” tem origem latina, que significa ensaio, exame, inspeção, dentre outros. De forma sucinta, prova é tudo aquilo que é levado em juízo para comprovar os fatos que aconteceram na realidade de um crime, tendo a finalidade central o convencimento do magistrado.

Um conceito bem interessante é levantado pelo Professor Doutor Fernando Capez (2011, p. 344), aludindo que a prova é o conjunto de atos praticados pelas

partes, pelo juiz e por terceiros, destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação.

Essa vertente conceitual traz a possibilidade do magistrado, de ofício, fazer determinadas inspeções em busca da verdade real, que já é um princípio base no processo penal.

As provas por mais que tenha diversos significados, na seara processual se limita tão somente a veracidade ou autenticidade de algum fato, e a sua principal finalidade é alcançar o convencimento do magistrado, que decidirá sobre a pretensão que se buscava obter.

Na concepção do doutrinador Paulo Rangel (2007, p. 301), também será utilizada como meio de defesa e acusação, não ficando restritamente destinado ao convencimento do magistrado. Outro fator que engloba esse aspecto, é, quanto a prova pertencer ao processo, ou seja, as provas arroladas no processo não pertencerão somente as partes, mas sim a todos aqueles que tiverem interesse em evidenciar fatos utilizando as provas já elencadas ao mesmo.

2.2 PRINCÍPIO DA LIBERDADE DAS PROVAS

Esse princípio é um dos mais importante para a presente pesquisa, pois com base nele, esse projeto ganha fundamentação jurídica. Como já aludido anteriormente os princípios tem grande relevância para o sistema jurídico, pois se faz presente norteando o legislador na confecção das leis. E o princípio da liberdade das provas amplia o rol das mesmas, não ficando tão somente na previsão legal do código de Processo Penal, logo, esse princípio atende também à ampla defesa, visto que, oportuniza uma amplitude de recursos probatórios para as partes, devendo ser observada a licitude de cada uma. Vale mencionar, que esse princípio é oriundo do princípio da verdade real, haja vista, que essa liberdade probatória busca a finalidade da elucidação de cada caso. Por outro lado, esse princípio não é absoluto, pois em se tratando de provas ilícitas, essas não serão admitidas no ordenamento jurídico, com apenas uma exceção que será abordada posteriormente. Conforme Eugenio Florian (1924, p.223), os meios de provas não podem restringir-se tão somente a uma enumeração taxativa e inalterável, senão vejamos:

Eugenio Florian, “o princípio da verdade material, que no processo brilha com luz própria e constitui fundamento do sistema probatório e o critério do livre convencimento, que é a alma e o espírito vivificador desse sistema, levam conjuntamente à conclusão de que os meios de prova não podem restringir-se a uma enumeração taxativa e inalterável. Assim manifesta-se em toda sua firmeza o princípio da liberdade dos meios de prova. Eugenio Florian, (1924,p.223).

O princípio da liberdade das provas tem previsão no artigo 369 do código de Processo Civil que relata em sua redação. (Brasil, Código de Processo Civil. 2015. Artigo. 369).

Art.369. “As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”. (Brasil, Código de Processo Civil. 2015. Artigo. 369).

Todavia, deve ser levado em juízo fatos que irão contribuir para o processo, descartando quaisquer hipóteses de procrastinação processual.

2.3 PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Segundo a Constituição Federal de 1988. (CF.1988). ‘Aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.’ (BRASIL, 1988).

O princípio do contraditório oportuniza a parte acusada se defender de todas as acusações que foram recaídas sobre ele, garantindo as partes a isonomia de direito no Estado democrático, com urbanidade nos debates, atendendo todos os recursos cabíveis para um maior contraditório.

E para o desenvolvimento processual penal é indispensável o exercício desse princípio, haja vista, caso não seja observado, acarretará nulidade processual, prejudicando todo o processo. Segundo Canuto Mendes de Almeida. (1964, p.122). É “a ciência bilateral dos atos e termos processuais e possibilidade de contrariá-los”, pelo que representa uma garantia conferida às partes de que elas efetivamente participarão da formação da convicção do juiz. De certa forma, pode ser dito, como bem lembra a melhor doutrina, que encontra-se inserido no conjunto das garantias que constituem o princípio do devido processo legal.

Sendo assim, todos os atos praticados por uma parte ou outra deve ter ciência, pois é uma garantia emanada pela própria Constituição Federal em seu artigo 5º, LV. “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Destarte, o magistrado tem o condão de garantir esse princípio, dando ciência a cada parte de atos praticado no processo, seja notificações, decisões, dentre outros.

2.4 PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

Princípio previsto pela carta magna de 1988 em seu artigo 5º, LV com aplicação em todas searas do Direito. É de suma importância, pois reflete um processo justo, no qual as partes irão se valer de todos os métodos lícitos para melhor se defender.

Tereza Nascimento Rocha Doró (1999, p.129) aduz que:

Esse princípio processual deriva da garantia constitucional de quem ninguém poderá ser privado de seus bens ou de sua liberdade sem o devido processo legal. Além de existir um processo, deverá ele assegurar a completa igualdade entre as partes, o contraditório e a ampla defesa. Essa ampla defesa compreende conhecer o completo teor da acusação, rebatê-la, acompanhar toda e qualquer produção de prova, contestando-a se necessário, ser defendido por advogado e recorrer de decisão que lhe seja desfavorável. Tereza Nascimento. (1999,p.129).

Igor Luis Pereira e Silva (2012, p.270) expõe que:

O princípio da ampla defesa determina a participação efetiva no processo penal, abrangendo a autodefesa, a defesa técnica, a defesa efetiva e a possibilidade de utilização de todos os meios de prova passíveis de demonstrar a inocência do acusado, incluindo as provas obtidas ilicitamente. Igor Luis. (2012, p270).

Para Lonilton Pereira Do Vale (2009, p.277), a ampla defesa deve ser manifestada tão somente em audiência, oportunizando e garantindo todas as prerrogativas do réu, principalmente na colheita das oitivas das testemunhas.

No que tange a ampla defesa no Processo Penal, esse princípio fomenta um maior cuidado, pois aqui, se faz presente o Estado que se utiliza de todos os meios para aplicação do jus puniendi, haja vista, que o Estado deve agir quando um bem jurídico de maior importância é lesado. Por outro lado, tem a figura do réu que será a

parte hipossuficiente no processo, e por esse motivo a ampla defesa do réu deve ser gozada para haver um controle processual. Inclusive, o juiz pode interferir quando a defesa do réu for desvalida, pois se o processo continuar o réu poderá pedir a revisão criminal.

Nesse sentido notamos que o Processo Penal já é declinado para esse princípio, o código penal com seu aspecto assegurador também atende muito bem o princípio da ampla defesa. Vale ressaltar, que esse princípio não se confunde com o princípio da plenitude de defesa, esse tem aplicação no júri popular, pois as partes poderão se valer de vários meios lícitos e argumentativo para convencer os jurados, inclusive, podem usar de meios não jurídicos, como por exemplo, elementos ideológicos.

3 DA GRAFOSCOPIA

A grafoscopia tem o condão de verificar se uma escrita ou um documento é falso ou verdadeiro, utilizando de métodos técnicos científicos. Conforme menciona Mendes (2010, p.23), é a parte da documentoscopia que estuda as escritas com a finalidade de verificar se são autênticas ou não, senão vejamos:

Grafoscopia é a parte da documentoscopia que estuda as escritas com a finalidade de verificar se são autênticas ou não e determinar a autoria quando desconhecida. Essa especialidade possui diversas denominações: grafoscopia, grafística, grafotécnica, grafotecnia e perícia gráfica Mendes. (2010, p.23).

Conforme explica Ricardo Caires. (2015, p.03). A palavra grafoscopia, pela própria nomenclatura, extraímos Gráfico que tem origem Grega, significa escrita e Skopia significa observação. Por isso a junção das palavras, pois a grafoscopia de modo geral, busca observar a escrita do indivíduo, analisando detalhes por detalhes para chegar em uma conclusão.

O grande marco para a grafoscopia foi no império Romano, que sempre buscava comparar as escritas aos documentos que eram apresentados, grandes técnicas surgiram através desses conhecimentos empíricos que eram adquiridos no império Romano, todavia, com a evolução e a idade média passaram a desacreditar nesse instituto, tendo em vista, que entrava até mesmo a figura do judiciário que dava mais credibilidade para as provas testemunhas, não aderindo o campo da grafoscopia.

Conforme menciona Périot (1957, p.28), a escrita é um gesto gráfico, que deve ser estudado, senão vejamos: “A escrita é um gesto gráfico, e deve ser estudada como tal, ou seja, como uma pressão muscular de nossos centros psíquicos”. Périot (1957, p.28).

No século XIII o interesse pela grafoscopia ressurgiu novamente, inclusive, aparecendo a figura do profissional especializado na área da grafoscopia, não obstante, começaram a surgir tratados em técnicas da grafoscopia e vários países como a França (*o manual La photographie judiciaire*). Assim, a grafoscopia foi ganhando espaço no judiciário e investigações criminais, tendo bastante credibilidade nos resultados e se tornando indispensável nos procedimentos de autenticação de documentos.

O Brasil só veio aderir essa técnica através da criação da delegacia de técnica criminalista em meados de 1924 sendo usual até hoje nas investigações e processos em todos os ramos do Direito.

3.1 DOS PRINCÍPIOS DA GRAFOSCOPIA

No tocante a grafoscopia, existe dois princípios que irão reger essa matéria. O pioneiro da grafoscopia, Edmond Solange Pella. (1827,p.24). Relata em suas obras a ótica de cada um dos princípios. No que tange ao primeiro princípio, ele disserta que a **Escrita é Individual** e por mais que tentam copiar, sempre haverá modos para verificar a originalidade de cada um, haja vista, que cada escrita parte de um comando cerebral, sendo assim, o indivíduo poderia escrever com qualquer parte do corpo que ainda sim teria a mesma escrita, pois quem manda o comando da grafia é o cérebro. Essa é a base principal desse princípio, por isso ele faz menção em suas obras que a grafia de cada indivíduo é inconfundível.

O segundo princípio aborda que **as leis da escrita independem do alfabeto utilizado** esse princípio parte da ideia de que cada movimento é composto por um impulso ocasionado pelo comando do cérebro. Desta forma o movimento do pulso na escrita é totalmente voluntário, sendo que o próprio autor não se dá conta dos detalhes alfabéticos quando escreve.

3.2 DAS LEIS QUE IRÃO REGER A GRAFOSCOPIA

Conforme argumenta Solange Pellat (1927, p.26) quanto a Primeira Lei da grafoscopia: o cérebro é o controlador da escrita, senão vejamos: “O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.” Solange pellat. (1927, p.26).

Como mencionado anteriormente o maior controlador da escrita é o cérebro de cada indivíduo, pois nele que se encontra a característica e gestos de cada grafia. Por consequência cada parte órgão do corpo que vai obedecer o que é encaminhado pelo cérebro, por óbvio, o órgão escritor deve estar funcionando normalmente para receber o comando.

Solange Pellat (1927, p. 26). Em suas pesquisas verificou após a segunda guerra mundial que os soldados que tiveram membros decapitados, começaram a escrever com outros membros que não era o comum, soldados destros escreviam com a mão esquerda, outros com o pé, outros com a boca e mesmo com esses incidentes as suas escritas com o tempo foram sendo aperfeiçoadas.

Conforme argumenta Solange Pellat (1927, p.26), quanto a Segunda Lei da grafoscopia. Aqui o autor apresenta intensidade inicial da escrita, podendo ser aletrada no final devido as circunstâncias, senão vejamos:

“Quando se escreve, o "eu" está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o "eu" age passa por alternativas contínuas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está no seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios, e no seu mínimo de intensidade onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades” Solange pellat. (1927,p.26).

Aqui vislumbramos que o autor indica de modo sucinto, que a escrita inicial a tendência é ter um esforço maior na grafia e conforme prosseguindo pode haver variação na escrita, perdendo as características primordiais, por isso a perícia grafotécnica quando vai constatar fraudes começam colhendo os detalhes do fim para o começo, pois essa variação é marcante e propicia em cada escrita.

Conforme argumenta Solange Pellat (1927, p.26), quanto a Terceira Lei da grafoscopia. O autor relata que a escrita ela por ser natural, não pode ser aletrada se não for utilizado o mesmo esforço voluntário inicial, senão vejamos: “Não se pode

modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural senão introduzindo no seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação”. Solange Pellat. (1927,p.26).

Nessa lei vincula a naturalidade do autor em sua escrita, quando uma pessoa está escrevendo ela tem suas características naturais de escrever, e para tanto, caso venha ser modificado ou copiado por um terceiro, ela deve utilizar a mesma naturalidade da escrita do autor verdadeiro para obter uma cópia bem parecida. O que torna mais difícil fraudar documentos com escritas, pois a forma de escrever de cada ser humano são distintas, por detalhes mínimos que sejam, têm diferenças.

Conforme argumenta Solange Pellat (1927, p.26), quanto a Quarta Lei da grafoscopia. O autor ele explica que as circunstâncias podem alterar a escrita, senão vejamos:

"O escritor que age em circunstâncias em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente ou as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as formas de letras mais simples, de um esquema fácil de ser construído”. Solange Pellat. (1927,p.26).

No que tange a essa lei, em dado momento a escrita pode se torna difícil, tendo em vista, que pode haver impedimentos, situações adversas que possam dificultar o autor de escrever.

Por isso a tendência é que o autor da escrita começa a abreviar palavras, usar palavras mais comuns, varear letras, buscar uma solução mais eficaz para escrever rápido

4.0 DA PSICOGRAFIA

4.1 DOS MÉDIUNS

Conforme explica Allan Kardec (2006, p.170), o homem que consegue sentir qualquer influência por um espírito é considerado meio médium, por mínimo que seja a conexão, pois os médiuns não tem uma faculdade ou alguma técnica que irá fazê-lo se tornar um médium. Ser um médium é ser um escolhido, assim como os cristãos acreditam no chamado, os médiuns também seguem a mesma linha de

raciocínio e embasamento, foram chamados e escolhidos para ter essa conexão espiritual.

A mediunidade tem suas modalidades, segundo Allan Kardec (2006, p.170), distintas uns por ser médiuns por efeito físico, outros por serem médiuns sensitivos, audientes, falantes, videntes, sonambúlicos, curadores, pneumatógrafos.

Médiuns de efeitos físicos, segundo Allan Kardec (2006, p.171), são aqueles que estão aptos a produzir um efeito de movimentação de algum objeto ou fazer a emissão alguns ruídos, segundo Allan Kardec essa modalidade pode ser dividida ainda em facultativa e involuntária, facultativa quando o médium tem consciência do seu poder e controle também, ele produz o efeito quando ele quiser, já o involuntário pela própria nomenclatura extraímos que ele não tem controle do seu poder, utilizando-se raramente desse efeito.

Médiuns sensitivos ou impressionáveis, segundo Allan Kardec (2006, p.171), aqui o médium sente uma espécie de arrepio, uma sensibilidade no corpo, ele sente a presença dos espíritos. Essa modalidade a maioria dos médiuns são suscetíveis a ela.

Médiuns audientes, no dizer de Allan Kardec (2006, p.172), pela própria nomenclatura, o médium consegue escutar as vozes dos espíritos seja de forma interna, que é aquela que só ele consegue escutar, e também as vozes externas que são nítidas e bem concretas, como se uma pessoa estivesse conversando.

Médiuns falantes, segundo Allan Kardec (2006, p.172), nesse caso o espírito atua na fala do médium, fazendo ele transmitir a mensagem através da fala, assim como o médium escrevente, a diferença de uma para o outro é que um escreve e outro fala.

Médiuns videntes, no dizer de Allan Kardec (2006, p.172), essa modalidade o médium em alguns casos consegue ver o espírito conscientemente e por outro lado consegue ver só quando estiver dormindo.

Médiuns sonambúlicos, segundo Allan Kardec (2006, p.173), aqui são duas vertentes, uma quando a alma e o espírito do médium se emancipa e consegue ver e ouvir outros espíritos e pela outra vertente o médium exprime uma linha de raciocínio que não vem de si.

Médiuns curadores, segundo Allan Kardec (2006, p.173), o médium nesse caso pode curar uma pessoa simplesmente pelo toque, pelo olhar, por gestos sem quaisquer medicação, o Brasil recentemente teve um caso no qual o médium se

envolveu em um escândalo, o caso João de Deus, por mais que ele cometeu várias atrocidades, a forma que ele atuava se encaixava nessa modalidade.

Médiuns pneumatógrafos. Segundo Allan Kardec (2006, p.174) o médium recebe uma escrita direta do espírito, não sendo possível para alguns médiuns escreventes. Essas situações são raras, até hoje foram poucos médiuns que teve esse fenômeno, alguns médiuns relatam que essa dadiwa acontece quando o médium já tem uma determinada experiência

Médiuns escreventes ou psicógrafos, segundo Allan Kardec (2006, p.174), esse caso é o mais comum, o médium recebe sinais e consegue transmitir para carta, o médium consegue ter uma relação continuada com o espírito e sobretudo uma afinidade.

4.2 DA CARTA PSICOGRAFADA COMO MEIO DE PROVA EM PROCESSO PENAL

A presente pesquisa busca a possibilidade da admissibilidade das cartas psicografadas como meio de prova no processo penal, embasando conteúdos de cunho científico e religioso como meio de prova. Ademais, cumpre ressaltar, que no aspecto religioso a carta magna prevê um Estado totalmente laico, podendo então juntar o aspecto religioso com o científico desde que seja fundamentado.

Conforme argumenta Garcia (2010, p. 399), a carta psicografada como meio de prova não viola a garantia estabelecida pela constituição federal, senão vejamos:

Aceitar a Psicografia como Prova Jurídica não viola a garantia constitucional que estabelece ser o Brasil um Estado laico, com ampla liberdade religiosa e liberdade até mesmo para o cidadão não professar qualquer Religião (GARCIA, 2010, p. 399).

O julgador busca sempre provas que tragam no seu arca bolso embasamentos científicos, e por esse motivo uma parte desses julgadores é contrária a possibilidade das cartas psicografadas alegando que esse meio seria a junção do aspecto religioso com o aspecto material, real, e científico, o que não seria aceitável,

pois a religião está ligada ao imaginário, ao surreal. Aduz ainda que a aceitação desse meio de prova poderia trazer uma insegurança jurídica para o ordenamento.

Segundo Garcia. (2010, p. 399), a psicografia no processo penal teria um aspecto científico sim, a todo momento a pesquisa menciona o exame grafotécnico que iria ser utilizado para validar a escrita das cartas psicografadas no processo o que aumenta mais ainda a possibilidade de sua utilização. O código de processo penal, por sua vez, não veda a utilização das provas psicografadas, inclusive, já ocorreu julgamentos com a utilização das cartas psicografadas.

Conforme decisão proferida pelo tribunal do júri. Rio Grande do Sul. (2017):

Desde logo, consigno que não vejo ilicitude no documento psicografado e, conseqüentemente, em sua utilização como meio de prova, não obstante o entendimento contrário do sempre respeitado Prof. Guilherme de Souza Nucci, em artigo transcrito integralmente no parecer da douta representante do Ministério Público. (...) encontra plena guarida na própria Carta Magna, não se podendo incluí-la entre as provas obtidas por meios ilícitos de que trata o artigo 5º LVI, da mesma Lei Maior. É evidente que a verdade da origem e do conteúdo de uma carta psicografada será apreciada de acordo com a convicção religiosa ou mesmo científica de cada um. Mas jamais tal documento, com a vênua dos que pensam diferentemente, poderá ser tachado de ilegal ou ilegítimo (RIO GRANDE DO SUL, 2017).
JÚRI. DECISÃO ABSOLUTÓRIA. CARTA PSICOGRAFADA NÃO CONSTITUI MEIO ILÍCITO DE PROVA. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS.

Carta psicografada não constitui meio ilícito de prova, podendo, portanto, ser utilizada perante o Tribunal do Júri, cujos julgamentos são proferidos por íntima convicção. Havendo apenas frágeis elementos de prova que imputam à pessoa da ré a autoria do homicídio, consistentes sobretudo em declarações policiais do co-réu, que depois delas se retratou, a decisão absolutória não se mostra manifestamente contrária à prova dos autos e, por isso, deve ser mantida, até em respeito ao preceito constitucional que consagra a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Esse caso ocorreu em meados do ano 2003, no qual o senhor Ercy Cardoso foi assassinado em sua residência, a maior suspeita foi sua amante que se chamava Lara Marques, a suposta mandante do crime. Lara tinha contratado Leandro para dar um susto no senhor Ercy, ocorre que Leandro passou o serviço para o vulgo (Pitoco) que acabou ceifando a vida da vítima. Leandro acusou Lara como mandante ainda na fase administrativa, todavia, em plenário, ele confessou que tinha mentido e que foi pressionado a mentir. No tribunal do júri foi utilizada cartas psicografadas, a vítima relatou nas cartas:

Conforme argumentação Garcia (2010, p. 157), a vítima relata que a acusação feita sobre a suspeita era injusta, senão vejamos:

A princípio me revoltei contra os meus algozes, depois desisti de fazer justiça com as próprias mãos deixei-os de largo. Mas o que mais me pesa no coração é ver a Lara acusada deste jeito, por mentes ardilosas como a de meus algozes (GARCIA, 2010, p. 157).

Lara foi absolvida por 5 a 2 nesse julgamento, o ministério público recorreu sobre a decisão. Outro caso ocorreu em meados de 1980 no qual foi utilizado um escrito de Chico Xavier para impressionar os jurados. Portanto, discussões contrárias a admissibilidade é a limitação de princípios que embasam essa tese de admissão, bem como, retarda a liberdade de provas no processo penal, tendo em vista, que em toda pesquisa foi demonstrada a possibilidade e a legitimidade das cartas psicografadas no processo penal.

5 CONCLUSÃO

Conforme o Artigo 198 do Código de Processo Penal em conexão com o Artigo 332 do mesmo Diploma Legal, vislumbramos o princípio da liberdade probatória, princípio esse que é a base principal para chegarmos a conclusão da presente pesquisa, pois a liberdade probatória é a possibilidade das partes levarem ao processo qualquer meio lícito documental, pericial, testemunhal, dentre outros meios de provas para o esclarecimento do delito.

A carta psicografada é um meio probatório documental como qualquer outro, mesmo tendo um aspecto religioso, podemos concretizar através de perícias grafotécnicas a veracidade do conteúdo grafado nessa carta. Para tanto, esse meio também pode adentrar como um meio subsidiário não ficando como única e exclusiva prova no processo. Restringir esse meio, é limitar o princípio da liberdade probatória no processo penal, haja vista, que a carta, como mencionado na pesquisa, tem cunho totalmente legítimo e é inegável que tal meio seja indispensável quando o crime deixar poucos vestígios. No mais, o ordenamento jurídico não traz nenhuma vedação quanto a utilização desse meio probatório, sendo poucos doutrinadores a não acolher esse meio de prova no Processo Penal.

A pesquisa abordou alguns princípios norteadores de suma importância para as provas no processo penal, situando o grau de importância de cada um, também mencionou a perícia grafotécnica que atesta a veracidade das cartas psicografadas no processo penal, não permitindo que tal carta seja utilizada para fraudar ou ludibriar o sistema judiciário, não menos importante trouxe o mediunidade demonstrando a modalidade de cada um. Referenciou alguns julgados que a carta psicografada foi utilizado, inclusive para o convencimento dos jurados que absolveu à ré.

Visto o exposto, e a evolução que o Direito vem conseguindo ter, assim como também a evolução de um Estado totalmente democrático, sejam nos aspectos religiosos, ideológicos, políticos, dentre outros. É imprescindível o acolhimento das cartas psicografadas, mesmo que a valoração seja baixa, rechaçar esse instituto é limitar o direito probatório é ir contra os preceitos constitucional é desprezar a justiça, e limitar a busca da verdade real no processo.

A carta psicografada por mais que seja refutada por alguns doutrinadores, a tese defendida por eles não merece prosperar em face da psicografia, pois como mencionado anteriormente, a psicografia ganha cunho científico com o exame grafotécnico, bem como, a legitimidade jurídica para estar sendo utilizadas nos tribunais, descartando quaisquer resquícios de insegurança no ordenamento jurídico.

A constituição Federal em seu bojo trouxe uma estado totalmente laico, ou seja, um Estado que autoriza quaisquer religião, sem distinção alguma.

Conforme redação da Constituição Federal DE 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (Brasil. Constituição Federal, 1988. Artigo 5º.).

O espiritismo adentra nesses preceitos só consolidando mais ainda o entendimento da presente pesquisa, não sendo permitido em hipótese alguma o preconceito religioso nos tribunais, ou pela sociedade.

Portanto, rechaçar o direito da utilização desse meio de prova é contrariar o texto constitucional como aludido anteriormente, limitar o espiritismo, imputar aos médiuns um preconceito criminal, haja vista, que não estariam dando credibilidade nenhuma para as cartas psicografadas redigidas pelos médiuns.

Além de contrariar o artigo 198 do código de Processo Penal (1941), que válida todos os meios de provas lícitas no Processo Penal, não ficando os meios de provas restritamente taxados ao código. Em virtude dessa redação, a psicografia não é um meio ilícito de prova, para tanto deve ser admitida como meio de prova em Processo Penal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>.

Código de Processo Civil. decreto lei nº 13.105, de 16 de novembro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011.

Canuto, Joaquin Canuto Mendes de Almeida. **Ação Penal**. 01º ed. São Paulo. Livraria Acadêmica.1938.

Chico Xavier. **Consultor Jurídico**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-jul-14/justica_aceita_cartas_psicografadas_absolver_reus. Acesso em: 25 abr.2021

Caires. Ricardo Caires. **Perícias Judiciais**. Jusbrasil,2015. Disponível em: <https://ricardocaires.jusbrasil.com.br/artigos/240048439/o-que-e-grafoscopia>. Acesso em: 25 abr.2021

DO VALE, Ionilton Pereira. **Princípios Constitucionais do Processo Penal – na visão do Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Método, 2009.

Florían. Eogenío. **La Teoria Psicologica Della Diffamazione**. 02º ed. Itália. Fratelli Bocca / Torino. 1927.

Garcia. Paulo Enjo. **Medicina Legal e Criminalística**. 01ºed. Brasília. Vestcon,2010.

Kardec. Allan. **O livro dos Médiuns**. 80º ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira. 2006.

Kardec. Allan. **O livros dos Espíritos**. 88º ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira.2012.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Mendes. Lamartine Bizarro. **Documentoscopia**. 01ª ed. Rio de Janeiro. Millennium. 2014.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Curso de Direito Processual penal**. 16ºed. Rio de Janeiro. Forense.2019.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado**. 17. ed. São Paulo: RT, 2018.

Pellat. Edmond Solange. **Les lois de l'écriture**. 01º ed. França. Graphicae. 1927.

Periôt. Mauríce. **Physiologie de L Écriture**. 01ªed. França. Payot.1957.

Pereira e Silva. Igor Luis. **Princípios Penais**. 01ª ed. Salvador/Bahia. JusPodivm.2012.

Rangel. Paulo. **Direito processual penal**.12º ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris,2007.

Rocha Doro. Tereza Nascimento. **Curso básico de Processo penal**. 01º ed. Rio Grande do sul. Síntese.1999

RIO GRANDE DO SUL. TJRS. **Apelação Crime Nº 70016184012**, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Julgado em 11/11/2009. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70016184012&num_processo=70016184012&codEmenta=3243824&temIntTeor=true>. Acesso em: 15 abr. 2021.